PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 .....2022.

Dispõe sobre a gratificação especial de que trata o art. 168 da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, cria gratificação aos servidores que, em processos licitatórios, sejam encarregados do exame prévio e da aprovação de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída gratificação especial de que trata o art. 168 da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019 para o servidor efetivo designado por ato do Chefe do Poder Executivo para compor Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Somente terão direito ao recebimento da gratificação especial de que trata o caput deste artigo, o servidor que estiver em contínuo e efetivo exercício da atividade de presidente ou de membro de Comissão.

Art. 2º A gratificação especial de que trata o art. 1º terá o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para o servidor nomeado para a função de presidente e de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o servidor nomeado para a função de membro.

Art. 3º Fica criada a gratificação especial, aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que atuem no exame prévio e da aprovação de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor que estiver em contínuo e efetivo exercício da atividade de parecerista em processos e procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e lotados no órgão de assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município de Araguari encarregado do exame prévio e da aprovação de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

§ 2º O servidor que por qualquer motivo previsto em lei, ausentar-se temporariamente de suas funções de parecerista em processos licitatórios, somente terá direito ao recebimento da gratificação de desempenho proporcionalmente aos dias trabalhados, na proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia trabalhado.

Art. 4º O valor das gratificações de que trata esta Lei, será reajustado, sempre na mesma data, e, sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos salários, vencimentos e demais vantagens dos servidores da Administração Municipal.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Administração Pública Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º A presente Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Leonardo Furtado Borelli

José Donizetti Luciano

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Diogo Machado Cunha e Sousa

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação especial de que o art. 168 da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, cria gratificação aos servidores que, em processos licitatórios, sejam encarregados do exame prévio e da aprovação de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

O processo administrativo disciplinar é o instrumento de que dispõe a autoridade administrativa para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, sendo reconhecidamente um benefício institucional e para a sociedade.

A importância do trabalho das Comissões se revela à medida em que a apuração por ela conduzida respaldará a decisão da autoridade julgadora sobre a vida funcional do servidor público investigado. Diante disso, o trabalho da Comissão é muito extenuante e carregado de desgaste pessoal, tendo visto a percepção negativa dos investigados perante os servidores membros da comissão, que não raramente são confrontados e sofrem constrangimentos no exercício da função.

Diante disso, a Administração Pública Municipal enfrenta enorme dificuldade em constituir Comissões e consequentemente cumprir o poder/dever de realizar sindicâncias e processos disciplinares com poucos servidores habilitados e interessados em compor a Comissão.

Nessa ordem, a Lei nº 6238, de 4 de dezembro de 2019, em seu art. 168, criou gratificação especial para o servidor público municipal designado para compor comissão de sindicância e de processo disciplinar, restando apenas a regulamentação em lei específica para exercício do direito ao recebimento.

Além do que, o presente Projeto de Lei prevê ainda a criação de gratificação ao servidor que estiver em contínuo e efetivo exercício da atividade de parecerista em processos e procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista, a importância do parecer jurídico na aprovação de minutas de editais, contratos, convênios e aditivos.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/08/2022

LEI Nº 6.238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estabelece o regime disciplinar e as normas gerais para a formação e o trâmite das sindicâncias e dos processos disciplinares na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime disciplinar e as normas gerais para a formação e o trâmite das sindicâncias e dos processos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinados a apurar responsabilidade de agente público, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo que se encontra investido.

Art. 2º A apuração de responsabilidade de que trata o art.1º desta Lei, aplicar-se-á aos seguintes agentes públicos:

I - aos detentores de cargo de provimento efetivo, mesmo quando em exercício de função de confiança ou em estágio probatório;

II - aos nomeados para cargos de confiança ou de provimento em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para apuração de ilícito cometido no exercício do cargo;

III - aos contratados para exercício de atividade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Os preceitos desta Lei se aplicam aos servidores sob o regime celetista e estatutário.

Parágrafo único. Os agentes públicos sob regime celetista, quando não submetidos a outro rito específico disposto em lei ou regulamento municipal ou decorrente de lei nacional para apuração disciplinar, serão investigados pelos ritos estabelecidos nesta Lei, sendo as penas aplicadas nos termos da Consolidação da Legislação do Trabalho - CLT e na legislação municipal.

Art. 4º Para efeitos do disposto na presente Lei, entende por servidor público, a pessoa física investida em cargo público efetivo ou em cargo de confiança ou de provimento em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 159. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 160. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Procurador-Geral do Município que, se autorizar a revisão, providenciará a constituição de comissão revisora.

Parágrafo único. A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para apresentar relatório da conclusão dos trabalhos.

Art. 161. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 162. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual poderá determinar a realização de diligências complementares.

Art. 163. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, se for o caso.

Parágrafo único. Do pedido de revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 164. A pena imposta terá os seus efeitos válidos após o trânsito em julgado da decisão e será anotada nos registros funcionais do servidor.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165. Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias pelo calendário comum, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do começo e do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrada antes da hora normal, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 166. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir à publicação do edital de que trata o art. 54 da presente Lei.

Art. 167. Considera-se dia do começo do prazo a data do recebimento da citação ou da intimação, e, quando da citação for por edital, o primeiro dia útil seguinte à publicação na imprensa oficial.

Art. 168. O servidor designado para compor a comissão de sindicância e de processo disciplinar, fará jus a uma gratificação especial pelo desempenho da função, a qual deverá ser definida por lei específica.

Art. 169. A partir da entrada em vigor desta Lei, suas disposições se aplicam desde logo as sindicâncias e processos disciplinares em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas nos termos da legislação anterior.

Art. 170. Ficam revogadas as disposições em contrário, de forma específica os arts. 203 a 249, que compõem o Título IV, Capítulos I e II, Título V, Capítulos I e II, Título VI, Capítulos I, II e III e Título VII, Capítulos I, II e III, todos da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1.974, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari."

Art. 171. Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 5.816, de 17 de novembro de 2016.

Art. 172. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação de 14 Gratificações Especiais.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de Gratificações Especiais.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$) – Encargos	Total dos Gastos Anuais 2022 (1 m) (R$)
Gratificações Especiais	14	29.284,44	29.284,44
Total			**29.284,44**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS.

R$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
14	22.000,00	1833,33	4.840,00	611,11	29.284,44
Total					**29.284,44**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 4.840,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 22.000,00 / 3 / 12 = 611,11

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Estrutura Organizacional da Superintendência de Água e Esgoto.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de gratificação especial aos servidores efetivos para compor Comissão de Sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, e gratificação especial para servidor de cargo efetivo, que atue no exame prévio e da aprovação de minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios da Superintendência de Água e Esgoto em 2023, decorrente da criação de cargos através do projeto de lei apresentado sendo o que dispõem o art. 2º e 3º da lei a ser criada em 2023.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais (12m) (R$)
Gratificação Especial – Presidente da Comissão	01	2.000,00	24.000,00
Gratificação Especial – Membros da Comissão	02	3.000,00	36.000,00
Parecerista - Processos Licitatórios	01	1.500,00	18.000,00
Total	04	6.500,00	78.000,00

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM AS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Nº de Cargos	Total dos Vencimentos Por cargos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total geral dos Gastos
Cargos	6.500,00	541,66	1.430,00	2.166,00	10.637,66
Total	6.500,00	541,66	1.430,00	2.166,00	10.637,66

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.430,00 (Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023 11 Meses	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Gratificações a serem criadas	10.637,66	117.014,00	127.651,00	127.651,00
Total	10.637,66	117.014,00	127.651,00	127.651,00

a) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO			
	2023	**2024**	**2025**
1. Superávit Financeiro exercício anterior	360.000,00	360.000,00	360.000,00
2. Receita Corrente Prevista²	40.925.000,00	45.017.500,00	49.519.250,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	41.285.000,00	45.377.500,00	49.879.250,00
4 .Gratificações a serem criadas	117.014,00	127.651,00	127.651,00
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,285%**	**0,281%**	**0,255%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,283%**	**0,281%**	**0,255%**

c) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCICIO DE 2023.

Realizadas até o mês de dezembro de 2022

Receita Corrente Líquida da Superintendência de Água e Esgoto	**34.575.716,22**
Despesas Total com Pessoal	**12.474.364,00**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**54,00%**
Percentual Realizado	**35,99%**

Refere-se ao período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022: – Pagos

Data Base: 31/12/2022

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Superintendência de água e esgoto do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a Autarquia Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2023.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF Janeiro a 31 de dezembro de 2023 incluso os gastos desta estimativa

Receita Corrente Líquida da Autarquia Municipal prevista na LOA 2023	**40.925.000,00**
Despesa Total com Pessoal prevista da SAE para o Exercício de 2023	12.600.000,00
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	**54,00%**
Percentual Previsto	**30,78%**

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Superintendência de água e esgoto continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente

ANDRÉ GAMA CORCINO

Superintendente Interino

Ciente

RAQUEL ROSA DOMINGOS FERREIRA

Contadora

b) GASTOS ANUAIS COM OS ENCARGOS DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2022	Gastos em 2023	Gastos em 2024
Criação de Gratificação Especial	29.284,44	29.284,44	368.983,94	389.647,04

Memória de Cálculo:

Exercício de 2022 = 29.284,44 x 1 meses = 29.284,44

Exercício de 2023 = 29.284,44 x 12 meses x 5,00% = 368.983,94

Exercício de 2024 = 30.748,66 x 12 meses x 5,60% = 389.647,04

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	**2023**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	256.213,20	269.023,86	282.475,05
2. Receita Prevista[2]	399.350.625,00	620.970.680,00	652.019.214,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	399.606.838,20	621.239.703,86	652.301.689,05
4. Gratificação Especial	29.284,44	368.983,94	389.647,04
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,007%**	**0,05%**	**0,05%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,007%**	**0,05%**	**0,05%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2022;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2022;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2022 **(R$ 256.213,20);**

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2023 **(R$ 269.023,86)**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2022[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**530.668.471,25**
Despesas Total com Pessoal[5]	**230.020.153,41**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**43,35%**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022: Data Base: 30/08/2022

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 05 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 05 de dezembro de 2022.

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - FAEC

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação de 3 Gratificações Especiais na estrutura da FAEC - Fundação Araguarina de Educação e Cultura

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de gratificação especial.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2023 (11 m) (R$)
Criação de Gratificação Especial	6	12.645,54	139.100,94
Total			**139.100,94**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

R$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
6	9.500,00	791,66	2.090,00	263,88	12.645,54
Total					**12.645,54**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 2.090,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 9.500,00 / 3 / 12 = 263,88

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Criação de Gratificação Especial	12.645,54	139.100,94	159.333,80	168.256,49

Memória de Cálculo:

Exercício de 2023 = 12.645,54 x 11 meses = 139.100,94

Exercício de 2024 = 12.645,54 x 12 meses x 5,00% = 159.333,80

Exercício de 2025 = 13.277,81 x 12 meses x 5,60% = 168.256,49

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	**2024**	**2025**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Prevista[2]	620.970.680,00	652.019.214,00	678.099.982,56
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	621.239.703,86	652.301.689,05	678.382.457,61
4. Criação de Gratificações	139.100,94	159.333,80	168.256,49
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,02%**	**0,02%**	**0,02%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,02%**	**0,02%**	**0,02%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 **(R$ 269.023,86);**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$ 282.475,05)**

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2023, Proj. Lei 164 de 30 de setembro de 2022, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2022[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**530.668.471,25**
Despesas Total com Pessoal[5]	**230.020.153,41**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**43,35%**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022: Data Base: 30/08/2022

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão evidenciada na página seguinte:

Araguari-MG, 16 de janeiro de 2023.

RUBIO DE CARVALHO NONATO

Contador da FAEC

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 16 de janeiro de 2023.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC